

PROJETO DE LEI Nº 16/2025

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO – MT COMPRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, Prefeito Municipal de DIAMANTINO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições autorizadas por Lei, faz saber que requer à Câmara Municipal de Vereadores a apreciação do seguinte Projeto de Lei Municipal:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município de DIAMANTINO – MT, no CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO – MT COMPRAS, ratificando o Protocolo de Intenções assinado em 26 de novembro de 2024.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - abrir crédito especial, mediante lei específica, no orçamento vigente, para atender despesas iniciais decorrentes da execução da presente Lei;

II - suplementar, se necessário, o valor referido no inciso anterior, devendo consigná-lo nos orçamentos futuros e em dotações próprias para esta finalidade.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá firmar Contrato de Rateio do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO – MT COMPRAS, de acordo com o que dispõe o art. 8º da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá adotar todas as medidas necessárias para a implementação e funcionamento do consórcio, inclusive a celebração de contratos, cessão de pessoal, convênios e outros ajustes necessários ao cumprimento das finalidades do MT COMPRAS.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DIAMANTINO – MT, 10 de março de 2025.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR
Prefeito Municipal

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 16 de 10 de MARÇO DE 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos à elevada apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que "Autoriza o Município de DIAMANTINO – MT, a participar do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO – MT COMPRAS e dá outras providências".

O presente Projeto de Lei visa formalizar a participação do Município de DIAMANTINO no Consórcio Intermunicipal de Compras Públicas do Estado de Mato Grosso – MT COMPRAS, conforme previsto no Protocolo de Intenções firmado em 26 de novembro de 2024. O objetivo principal do consórcio é promover a realização de licitações de forma centralizada e compartilhada, atuando como uma central de compras, conforme previsto pelo art. 181 da Lei nº 14.133/2021, o que permitirá maior eficiência, economia e competitividade nas aquisições realizadas pelos municípios consorciados.

A constituição deste consórcio está em consonância com as disposições da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de consórcios públicos, e do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007. A participação no MT COMPRAS proporcionará ao nosso município acesso a um modelo de gestão pública mais moderno e eficiente, permitindo maior transparência e redução de custos nas compras públicas.

Para viabilizar a participação do Município de DIAMANTINO no consórcio, o Projeto de Lei autoriza o Poder Executivo Municipal a ratificar o Protocolo de Intenções, abrir crédito especial para atender às despesas iniciais decorrentes da execução desta Lei e firmar Contrato de Rateio com o consórcio, conforme dispõe o art. 8º da Lei nº 11.107/2005.

Solicitamos, portanto, o apoio desta Casa Legislativa para a aprovação do presente Projeto de Lei, que representa um importante avanço na gestão das compras públicas do nosso município, visando a otimização dos recursos públicos e a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população.

Certos de podermos contar com o elevado espírito público e o senso de responsabilidade dos nobres Edis, apresentamos o presente Projeto de Lei para apreciação e aprovação.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal.
DIAMANTINO – MT, 10 de março de 2025.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR
Prefeito Municipal